



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente Instrumento de contrato, em 03 (três) vias de igual teor que fazem entre si, de um lado, **CAMP – CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA PROFISSIONALIZANTE**, CNPJ sob nº 46.400.776/0001-08, empresa estabelecida à Avenida Emília Marchi Martini, n.º 110 – Jardim Presidente, Mogi Guaçu/SP - doravante nomeada contratante, por seu representante legal, **FLÁVIO RONALDO DE CAMARGO**, RG nº. 17.252.769-7, e CPF nº 059.185.898-30, e de outro lado, **STELLA MARYS GONÇALVES CONCEIÇÃO**, nutricionista, registrada no CRN sob nº 42368, residente e domiciliada à Rua José da Silva, nº 29, Jardim São José em Mogi Guaçu Estado de São Paulo, portadora do RG nº 48.231.200-2, e CPF nº 405.897.288-22, doravante nomeada contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços especializados, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

- 1 – A Contratada, nutricionista, compromete-se a prestar serviços especializados em alimentação e nutrição, nos termos da Lei nº.8.234 de 17 de setembro de 1991, organizando cardápios, indicando produtos, conforme às épocas, que devem entrar na alimentação com nutrientes necessários à refeição balanceada; supervisionar os serviços de preparação, acomodação e distribuição da alimentação, supervisionar limpeza e conservação da cozinha e dos utensílios e espaços destinados à guarda e conservação dos alimentos servidos aos clientes.
- 2 – A prestação dos serviços é de caráter autônomo, sem exclusividade, ficando facultado ao contratado, prestar serviços pessoalmente ou através de outro nutricionista, obrigando-se a estar presente sempre que convocado.
- 3 – A contratada se obriga a comparecer ao estabelecimento 10 horas/semanais a fim de preparar, indicar e requisitar os produtos necessários à composição dos pratos a serem servidos, conforme previamente estabelecidos, sempre com aproveitamento dos produtos sazonais.
- 4 – A contratada incumbe supervisionar todos os trabalhos da cozinha, orientar a limpeza, disposição e preparação da alimentação, visando proporcionar sabor, nutrição e apresentação, de agrado dos clientes.
- 5 – A Responsável técnica fica a caráter nutricionista, assim como estar de legalmente inscrita junto ao CRN e deverá manter seu registro junto aos órgãos competentes em dia.
- 6 – O contratante poderá estabelecer as diretrizes dos trabalhos a serem realizados pela contratada, respeitada a independência técnica, devendo qualquer alteração nas condições de trabalho, ser previamente submetida à apreciação da contratante, salvo motivo de força maior.
- 7 – A contratada garante, treinamentos; documentação necessária; manipuladores capacitados sobre boas práticas de fabricação; certificado de participação para os manipuladores;
- 8 – O contratante pagará pelos serviços prestados pela contratada a importância de R\$700,00 (Setecentos reais) ao mês, até o 5º dia útil do mês vigente, que serão pagos mediante apresentação de recibo de pagamento à autônomo ou nota fiscal.



## Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante

---

9 – Os serviços serão prestados preferencialmente pela contratada, pessoalmente, podendo, entretanto, ser substituída por outro profissional em caso de impedimento, mediante prévia comunicação.

Parágrafo Único – Anualmente, durante o prazo de 30 dias, o contratado poderá se afastar, sendo substituído por outro nutricionista.

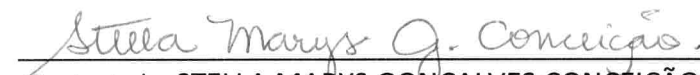
10 – O presente contrato terá a **vigência de 12 (meses) meses** e poderá ser prorrogado por igual prazo, salvo manifestação de qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

11 – As partes elegem o Foro da cidade de Mogi Guaçu do estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões, que porventura surgirem na execução deste contrato.

E por estarem de inteiro acordo com os termos e condições acima estipulados, firmam o presente, na presença das testemunhas a tudo presente, para que produza seus legais efeitos.

Mogi Guaçu, 01 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Contratante: CAMP – CENTRO DE APRENDIZAGEM  
METÓDICA-PROFISSIONALIZANTE  
Representada por: Flávio Ronaldo de Camargo  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
Contratada: STELLA MARYS GONÇALVES CONCEIÇÃO  
NUTRICIONISTA  
CPF nº 405.897.288-22